



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA-PL)

1999 Em 29/9/99
LIDO
A

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ, e a Mesa Diretora
n 296 09 1999

Assessoria de Plenário

Tamara Pinheiro Lima
efe da Assessoria de Plenário

Institui o Diploma de Honra ao Mérito a ser concedido aos estudantes do 1º e 2º graus, de escolas públicas e particulares que se destacarem em experiências educacionais que visem a prevenção ao uso de drogas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Diploma de Honra ao Mérito a ser concedido aos estudantes do 1º e 2º graus, de escolas públicas e particulares, que se destacarem em experiências educacionais que visem a prevenção ao uso de drogas.

Art. 2º - O Diploma será concedido anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal a cinco estudantes, cujos trabalhos tiverem destaque na prevenção ao uso de drogas, e que forem reconhecidos pelo corpo docente ou discente das escolas, pela imprensa, pela população em geral ou pelas autoridades envolvidas no assunto.

Art. 3º - Qualquer pessoa poderá indicar à Câmara Legislativa do Distrito Federal qualquer trabalho educacional (pesquisa, peça teatral, livro, revista, música, pintura, etc.) que vise a prevenção ao uso de drogas, fornecendo o nome e o endereço de seu autor, o qual será submetido ao julgamento de uma Comissão julgadora constituída pela Mesa Diretora nos seguintes termos:

I – dois deputados distritais;

II – dois professores de 1º ou 2º graus, de escolas públicas ou particulares;

II – um representante do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal – CONEN-DF;

III – um representante do Centro Piloto de Educação e Prevenção ao Uso de Drogas da Academia de Polícia Civil da Polícia Civil do Distrito Federal.

19990929 15:00:00

Renato Rainha

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 23 / 1999
Fls. n.º 01 BIA



§ 1º - A escolha dos homenageados será feita com base em critérios estabelecidos pela Mesa Diretora.

§ 2º - Os membros da Comissão Julgadora serão convidados pela Mesa Diretora e não serão remunerados pela participação na mesma.

§ 3º - A decisão da Comissão Julgadora é soberana e irrecorrível.

Art. 4º - A entrega do Diploma de Honra ao Mérito será realizada preferencialmente na data comemorativa ao Dia Internacional de Combate às Drogas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

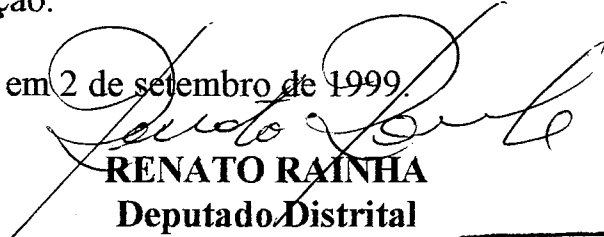
JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Resolução é o de homenagear os estudantes do 1º e 2º graus das escolas públicas ou particulares do Distrito Federal que forem autores de qualquer tipo de experiência educacional que tenha por escopo a prevenção ao uso de drogas.

Premiando-se os estudantes, estaremos incentivando o combate ao uso de drogas, principalmente entre os jovens, pois a prevenção pela educação é a melhor arma que temos para combater esse terrível mal que tantos prejuízos produzem na nossa juventude.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 23 / 1999
Fls. n.º 02 BIA